



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CTG MINUANO

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
HERVAL E CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS
MINUANO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF nº 183.745.650-04, RG 4033719834, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO - CTG, com sede na Rua Julio de Castilhos, 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.906.908/0001-87, representada por sua Presidente, Jairo Batista Gonçalves Sais, CPF nº 974.873.840-04, RG 7080982171, residente e domiciliado na Av. Luis Lima de Faria, 232, nesta cidade, que entre si celebram o presente Termo.

1 – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 01 de setembro de 2021 até 30 de setembro de 2021.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade.

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO MUNICÍPIO

3.1.1 – Repassar ao CTG o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com o cronograma de desembolso conforme ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, deste termo;

3.1.2 – Repassar os valores até o dia 03 de setembro de 2021.

3.1.3 – Fiscalizar a correta execução das obrigações e contrapartida da entidade parceira, bem como suas prestações de contas.

3.2 – DO CTG

3.2.1 - O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO deverá organizar, divulgar e realizar operacionalmente a Cavalgada da Chama Crioula do ano de 2021, sendo responsável por todos os atos desenvolvidos no evento.

3.2.3 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO deverá realizar a cavalgada em locais previamente comunicados e autorizados pelos órgãos de trânsito, vigilância sanitária, fiscalização e outros, em itinerário que se inicia no Município Herval, dirigindo-se ao Município de Jaguarão, onde será buscada a chama, e chega ao Município de Herval, em 4 de setembro de 2021, onde haverá o acendimento da chama.

3.2.4 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO deverá contemplar, como ponto final de aporte após o itinerário da cavalgada, no dia 07 de setembro de 2021, a Praça Central, local onde deverá ocorrer a cerimônia de acendimento da chama no Município, e de onde deverão se dissipar os participantes após as solenidades.

3.2.5 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO deverá zelar pelo distanciamento dos participantes e do público que eventualmente acompanhar a cavalgada e a cerimônia de acendimento da chama no Município, em respeito aos protocolos vigentes para o combate à pandemia do novo coronavírus.

3.2.6 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO deverá utilizar os recursos repassados pelo Município exclusivamente para a contratação de frete de caminhão para comida, a contratação de frete de caminhão para equipamentos de hospedagem e para pagamento de honorários de três cozinheiros.

3.2.7 – O CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS MINUANO, quando da realização dos eventos, deverá cumprir todas as normas sanitárias vigentes, especialmente, os termos do Decreto Municipal n.º 184 de 27 de agosto de 2021.

3.2.8 – Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, eventual impossibilidade de execução de quaisquer das atividades estabelecidas neste Termo;

4 – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Atividade 2.017 – Manutenção das atividades do calendário de eventos
33.50.41.00 – Contribuições
Fonte: 0001 - Recurso Livre

5 – DA CONTRAPARTIDA

O CTG disponibilizará gratuitamente, até o final do ano de 2021, as dependências de sua Sede, localizada a rua Júlio de Castilhos, 328, para todos os eventos oficiais e públicos que a municipalidade organizar, desde que agendados com antecedência mínima de 07 dias, via ofício encaminhado à Patronagem do CTG Minuano através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer ou diretamente pelo Prefeito Municipal.

6 – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – Os recursos financeiros repassados deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica para execução do referido Termo.

6.2 – Toda a movimentação de recursos deverá ser feita mediante transferência eletrônica. Os pagamentos deverão ser feitos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 – Em caso de impossibilidade de realização de transferência bancária para pagamentos, por demonstrada documentalmente, admite-se, na forma do art. 53, § 2º, da lei n.º 13.019/14, a realização de pagamentos em espécie, após saque da conta bancária específica da parceria.

6.3.1 – A realização do pagamento em espécie somente ocorrerá quando previamente justificada pela organização da sociedade civil e relacionada a motivos como: O objeto da parceria; a região em que se desenvolverão as atividades da parceria e a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

6.3.2 – Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

6.4 – É vedada utilização dos recursos repassados pelo Termo para cobrir quaisquer despesas bancárias resultantes da execução do mesmo.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 – O CTG deverá prestar contas referentes ao Termo, devendo a prestação de contas ser protocolada até o dia 30 de setembro de 2021 no Gabinete do Prefeito, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 – Ofício de encaminhamento.

7.1.2 – Relatório de pagamentos conforme anexo II deste Termo.

7.1.3 – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados.

7.1.4 – Extrato bancário da conta vinculada ao Termo.

7.1.5 – Cópia das notas fiscais eletrônicas recebidas dos fornecedores e prestadores de serviços. Não serão aceitas notas emitidas manualmente.

7.2 – A Entidade deverá conter as referidas certidões para ser considerada regular e estar apta a receber os valores referidos neste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;

Todas as certidões podem ser acompanhadas por meio eletrônico (internet), portanto não precisam ser entregues em meio físico na prestação de contas.

7.3 - Permitir o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto.

8 – DA SUSPENSÃO

8.1 A inobservância de quaisquer um dos itens previstos na cláusula 7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS, suspenderá repasses pelo período de 03 anos a Entidade.

9 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

10 – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

11 – FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio.

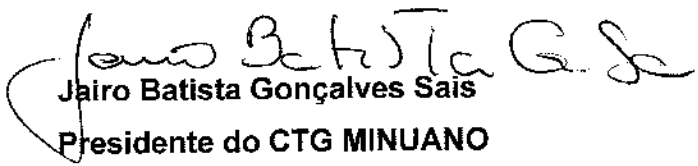
12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As contratações realizadas para execução do objeto da parceria não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 30 de agosto de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG MINUANO



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Centro de Tradições Gauchas Minuano - CTG MINUANO		C.N.P.J. 92.906.908/0001-87	
Endereço Rua Julio de Castilhos, 328			
Cidade Herval	U.F. RS	C.E.P. 96.310-000	DDD/Telefone 53-3267.1304
Conta Corrente 06.019354.0-1	Banco Banrisul	Agência 0690	
Nome do Responsável Jairo Batista Gonçalves Sais			C.P.F. 974.873.840-04
C.I. 7080982171	Cargo Presidente		
Endereço Rua Deputado Osmar Grafulha, nº 85, Bairro Jango- Herval/RS			C.E.P. 96.310-000

2 - DESCRIÇÃO DO TERMO

TERMO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DE HERVAL E O CENTRO DE TRADIÇÕES DE GAUCHAS MINUANO - CTG MINUANO	Período de Execução	
	Início	Término
	01.09.2021	30.09.2021
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade.		
Justificativa da Proposição Considerando se tratar de festividade relacionada à Semana Farroupilha, por integrar o calendário de eventos e promover a Cultura no Município, existe extrema relevância para a atividade cultural do município e para a população em geral a parceria ora firmada.		
Público Alvo Comunidade em geral e turistas atraídos pelo evento.		
METAS 1. Contratação de frete de caminhão para comida; 2. Contratação de frete de caminhão para equipamentos de hospedagem; 3. Honorários de três cozinheiros.		

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O Cronograma de execução deverá ser cumprido dentro das metas previstas neste plano de trabalho, alocando o montante de cada meta de acordo com a necessidade da Entidade, dentro dos valores previstos através do plano de aplicação e do cronograma de desembolso demonstrado a seguir neste plano.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente Poder Executivo	Total
Código	Especificação		
33.50.41	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER – GERAL

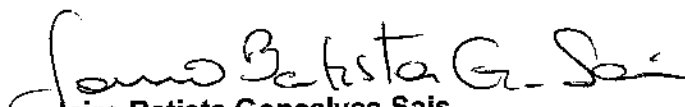
Metas	1º mês
1, 2, 3 e 4	R\$ R\$ 3.500,00

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Centro de Tradições Gauchas Minuano – CTG MINUANO, declaro, para fins de prova junto a **Prefeitura Municipal de Herval** para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração deste termo não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Herval, 30 de agosto de 2021


Jairo Batista Gonçalves Sais
Presidente do CTG MINUANO

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Herval, 30 de agosto de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval

PARECER

Trata-se de analisar a regularidade do Termo de Fomento firmado entre o Município de Herval e o Centro de Tradições Gaúchas Minuano, que tem como objetivo o “estabelecimento de ações para garantir o apoio do Município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOULA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade”.

De início, nota-se que a entidade que propôs a parceria é integrante do terceiro setor, de modo que a legislação aplicável é a lei n.º 13.019/14.

Nesse diploma, há regra de observância obrigatória para que sejam firmadas parcerias com as entidades do terceiro setor, veja-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Disso decorre a necessidade de instauração de processo administrativo prévio à assinatura de Termo com entidade do terceiro setor, o que, no caso concreto, não foi devidamente cumprido, carecendo de requisitos essenciais que determina a lei.

O procedimento prévio pode ser um Chamamento Público ou um processo justificando a sua dispensa ou inexigibilidade, estas nas forma dos artigos 29, 30 e 31 da lei n.º 13.019/14. Nesses casos, é imprescindível a publicidade da justificativa da parceria para a sua validade. Nesse sentido, cita-se o art. 32, §1º, da lei n.º 13.019/14:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Ocorre, portanto, que a parceria firmada com o CTG Minuano é eivada de **nulidade** pela ausência de publicidade do extrato da justificativa. Isso atenta contra o Princípio da Publicidade.

Considerando o interesse público envolvido, interpreta-se que essa nulidade, por não ser substancial quanto ao objeto acordado entre as partes, poderia ser convalidada por despacho da autoridade competente, observando as demais informações do processo administrativo, caso confirmadas as condições de uma dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, ficando ainda condicionada à publicação da convalidação, oportunizando uma impugnação da justificativa que poderia desconstituir os atos praticados.

Não obstante, caso convalidada a parceria, os atos praticados de forma deliberada pela entidade parceira dão causa a outra questão com repercussão na ordem jurídica: A destituição do regime da parceria em razão da quebra das obrigações firmadas e dos deveres anexos de conduta.

Acerca do objetivo e do regime de execução das parcerias com o terceiro setor, cita-se o art. 1º da lei n.º 13.019/14:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, **em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A realização do evento pretendido pelas partes, portanto, pressupõe a obediência à reciprocidade e cooperação mútua, cada uma estabelecendo as condições que pretendeu para a execução.

Não obstante, no presente caso, após assinar termo se comprometendo com a parte concedente a obedecer os protocolos estabelecidos nos decretos municipais n.º 170 e 184, o patrão e representante legal do CTG Minuano, por fundamentos referentes aos interesses deste, ajuizou a ação popular autuada sob o n.º 5000475-56.2021.8.21.0103 perante o Juízo da Comarca de Herval, insurgindo-se justamente contra aqueles Decretos.

Essa quebra da bilateralidade das obrigações subverte os objetivos da parceria, exigindo que o Município faça repasses para entidade que, a despeito de ter prometido cumprir os protocolos sanitários vigentes e as obrigações estabelecidas no termo, demonstrou formalmente a sua intenção pelo descumprimento.

Não bastasse isso, a conduta de demandar a outra parte da parceria em juízo evidencia patente quebra de boa-fé da entidade. Veja-se:

Na teoria geral dos contratos, fala-se em deveres anexos de conduta, ou seja, aqueles decorrentes da boa-fé objetiva das partes que firmam contratos. Essa lógica deve ser aplicada subsidiariamente a qualquer ajuste firmado, inclusive os Termos de Parceria do Poder Público com o terceiro setor.

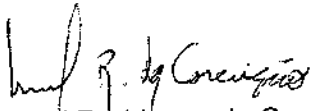
Dentre os deveres anexos de conduta, destaca-se o *venire contra factum proprium*, instituto segundo o qual não pode uma das partes agir de forma a produzir em outra uma confiança legítima, somente para depois surpreendê-la demandando

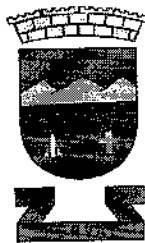
Verificado o abuso de direitos por uma das partes, a solução deve ser a rescisão unilateral pela outra. Os pagamentos pendentes deverão ser sustados, pois, se uma das partes procura formas de não cumprir as suas obrigações, não cabe a outra passivamente cumprir a sua parte do acordo, pois apenas estaria lesando os seus próprios interesses. No presente contexto, há ainda a agravante de que a parte lesada seria Ente público, de forma que a conduta de servidores públicos e outros trabalhadores do Município, os quais apenas estariam dando eficácia ao acordado, poderia resultar em futuros questionamentos ou demandas, representando evidente injustiça. A suspensão do cumprimento das obrigações por parte do Município, portanto, é medida que se impõe, até para o resguardo de interesses de terceiros.

Ante o exposto, opino pela anulação do Termo de Parceria entre o Município de Herval e o CTG Minuano, por não ter cumprido os requisitos mínimos que exige a lei n.º 13.019/14 para a realização de parcerias voluntárias com entidades do terceiro setor. Não obstante, no caso de eventual entendimento da autoridade competente pela convalidação da parceria, o que não se recomenda, será imperiosa a revogação da parceria, por razões de ordem pública, considerando-se a quebra das obrigações acordadas, da boa-fé contratual e dos deveres anexos de conduta.

S.M.J é o parecer.

Secr. para Assuntos Jurídicos, Herval, 02 de setembro de 2021.


Ismael Rodrigues da Conceição
OAB/RS n.º 97.047



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Notificação

Considerando a convalidação do termo de parceria entre o Município de Herval e o CTG Minuano;

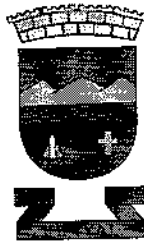
Considerando que o patrão e representante legal do CTG Minuano ajuizou a ação popular autuada sob o n.º 5000475-56.2021.8.21.0103, insurgindo-se contra condições sanitárias cujo cumprimento constitui obrigação da entidade no Termo de Parceria Firmado com o Município de Herval;

Considerando a quebra do objeto da parceria, da boa-fé objetiva e dos deveres anexos de conduta referentes à parceria quando do ajuizamento da ação.

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, residente e domiciliado nesta cidade, notifica a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO - CTG**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.906.908/0001-87, representada por sua Presidente, Jairo Batista Gonçalves Sais, CPF nº 974.873.840-04, RG 7080982171, residente e domiciliado na Av. Luis Lima de Faria, 232, nesta cidade, de que, na presente data, suspendeu unilateralmente a execução de suas obrigações no Termo de Parceria entre as partes acima qualificadas, firmado em 30 de agosto de 2021, e que no prazo de 03 (três dias) será promovida a sua rescisão unilateral.

Herval, 02 de setembro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



PUBLICAÇÃO
Período: 02 / 09
à 06 / 09 / 2021
LOCAL MURAL PREFEITURA

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CTG MINUANO

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente, observando às conclusões do relatório da comissão de processo administrativo especial, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o TERMO DE PARCERIA firmado com o CTG MINUANO em 30 de agosto de 2021, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do TERMO DE PARCERIA firmado com o CTG MINUANO em 30 de agosto de 2021, que tem por objeto o estabelecimento de ações para garantir o apoio do município de Herval à realização da CAVALGADA DA CHAMA CRIOLA, evento programado por lei no Calendário de Eventos da cidade..

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do descumprimento do regime de execução, da quebra da confiança e boa-fé contratual e dos deveres anexos de conduta, fica rescindida a parceria mencionada na cláusula anterior, desde a data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Herval - RS.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Herval, 02 de setembro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito